



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 66/ 2022/ CTAP

Referente ao PL nº 136/ 2022 que “**Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nas unidades do Ganha Tempo, em Mato Grosso**”.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Referente ao apensamento do PL nº 149/2022

Autor: Deputado Wilson Santos

Referente ao apensamento do PL nº 163/2022

Autor: Valdir Barranco

Relator (a): Deputado (a)

João Batista

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 16/02/2022. Foi inserida em pauta no dia 16/02/2022. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 09/03/2021. Posteriormente, a mesma foi remetida a esta Comissão, na data de 24/03/2022 conforme as folhas nº 02 a 06/ verso. A presente propositura recebeu apensamento do Projeto de Lei nº 149/2022 e nº 163/2022.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 136/ 2022, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, apenso Projeto de Lei nº 149/2022, de autoria do Deputado Wilson Santos, apenso Projeto de Lei nº 163/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme ementa acima.

O autor assim a justifica:

“O objetivo da presente propositura é provocar o Poder Executivo para assegurar às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nas unidades do Ganha Tempo, em Mato Grosso.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o projeto em epígrafe é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa trata de competência concorrente.

Quanto ao mérito vale ressaltar que a presença do tradutor e intérprete no atendimento às pessoas com deficiência auditiva permite o acesso às



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



informações para garantia de direitos básicos perante a Administração Pública.

Nesse sentido, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência considera fundamentais para a efetividade dos direitos humanos das pessoas surdas: o acesso e o reconhecimento da língua de sinais, o respeito pela identidade linguística e cultural, a educação bilíngue, o recurso aos intérpretes de línguas de sinais e outros meios de acessibilidade.

A Língua Brasileira de Sinais é reconhecida como língua oficial brasileira pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que a define como “forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil”. A mesma lei também determina que o Poder Público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da LIBRAS como meio de comunicação objetiva, cuja forma mais direta é o atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS quando o cidadão com deficiência auditiva recorre ao Poder Público ou suas entidades para exercer seus direitos.

Registre-se, ainda, que o projeto está em sintonia com o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/15, conforme se verifica nos dispositivos abaixo transcritos:

“Art. 4º - Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

...

Artigo 8º - É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.”

Outro ponto que merece destaque em relação à inclusão de pessoas com deficiência auditiva é o fator pandemia covid-19, que por causa do uso de máscara impedem a leitura orofacial por parte das pessoas, corroborando com a necessidade de tradutor ou intérprete de LIBRAS nas unidades do Ganha Tempo”.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhados emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar Programas de Aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma Lei em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto tem por objetivo assegurar às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nas unidades do Ganha Tempo, em Mato Grosso.

O tradutor e intérprete de libras é responsável por ajudar na comunicação entre pessoas ouvintes e com deficiência auditiva, ou entre surdos, por meio da Língua Brasileira de Sinais e a língua oral corrente, o português.

O intérprete de libras realiza seu trabalho nas instituições educacionais, promovendo o acesso dessas pessoas ao ensino e aos conteúdos curriculares comuns. O atendimento em repartições públicas, em depoimentos em juízo, órgãos administrativos e policiais para pessoas surdas também necessita da presença de um intérprete de libras para que se realize de maneira adequada e justa.

Requisitado em situações em que seja necessária a inclusão de deficientes auditivos, o intérprete de libras auxilia a comunicação entre pessoas que conseguem ouvir e pessoas com deficiência auditiva. Para isso, ele utiliza a Língua Brasileira de Sinais. Atualmente, trata-se de um profissional bastante demandado em eventos e no ambiente escolar.

O intérprete de libras pode atuar em quaisquer locais onde a comunicação para surdos seja necessária. Sua atividade se destaca em instituições educacionais como creches, escolas de ensino



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



fundamental e médio e universidades. Isso é de grande importância para a inclusão dos surdos no processo de formação e aproximação das pessoas ouvintes.

A presença do intérprete de libras em comunicações governamentais e de interesse público, como transmissões de sessões legislativas, judiciárias e de propaganda política na transmissão televisiva é parte da política de democratização da informação e de conhecimento dos direitos individuais e coletivos para a comunidade surda.

Portanto, a atuação do intérprete de libras não tem limitação e pode ser ampliada a quaisquer eventos e instituições que compreendam a importância de se comunicar com a população com deficiência auditiva.

A Lei Federal 12.319/2010 exige a formação em nível médio para a atuação profissional como tradutor e intérprete de libras, realizado em cursos profissionalizantes devidamente reconhecidos, de formação continuada por meio das Secretarias de Educação ou instituições de nível superior, que também oferecem cursos de extensão universitária.

Os cursos de licenciatura (para ser professor) e bacharelados em Fonoaudiologia contam com disciplinas obrigatórias para o estudo de Libras desde 2015. Algumas faculdades de diferentes regiões do país com licenciaturas em Letras também contemplam a habilitação em Libras e Português. A proficiência em Libras é certificada pelo Prolibras – Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais.

São características essenciais do intérprete de libras o respeito e o conhecimento das necessidades da comunidade surda, o senso de solidariedade, postura adequada, sigilo, honestidade e discricção de informações recebidas, além da imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que são designados para tradução.

Ademais, tal propositura coaduna com o direito de acesso à informação de atos da administração pública, previstos em dispositivos da Constituição Federal, Lei de Acesso à Informação, bem como no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

No tocante a apensamento, o art. 195 do Regimento Interno desta Casa determina o seguinte:

“Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga”.

Neste caso, o Projeto de lei nº 149/2022, de autoria do Deputado Wilson Santos e o Projeto de Lei nº 163/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco, deverão ser anexados ao Projeto de Lei nº 136/2022, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Quanto ao Projeto de Lei nº 149/2022, de autoria do Deputado Wilson Santos e o Projeto de Lei nº 163/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco, ficam prejudicados, em razão do apensamento, conforme o art. 194, do Regimento Interno desta Casa de Leis.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição da mesma com a justiça e bem-estar social.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 136/2022, de autoria do Deputado Eduardo Botelho e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 149/2022, de autoria do Deputado Wilson Santos e Projeto de Lei nº 163/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 12 de 04 de 2022.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 136/ 2022 apensos PL nº 149/2022 e PL nº 163/2022 - Parecer nº 66/ 2022	
Reunião da Comissão em <u>12.04.2022</u>	
Presidente (a):	<u>Deputado Dilmar Dal Bosco</u>
Relator (a):	<u>Deputado João Batista</u>
Voto Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 136/2022, de autoria do Deputado Eduardo Botelho e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 149/2022, de autoria do Deputado Wilson Santos e Projeto de Lei nº 163/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<u>[Signature]</u>
Membros	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>